



PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA GUARDA, REMOÇÃO E DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

1 OBJETIVO

O objetivo da concessão é ter no Município um local apropriado no perímetro urbano do Município de Lebon Régis, todo fechado, iluminado, com escritório e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço essencial e indispensável as atividades dos Agentes de Trânsito e da Polícia Militar, durante o dever de fiscalizar e exercer o que rege o CTB. Há necessidade de se conceder o serviço para a iniciativa privada por meio de concessão pública, uma vez que o Município não dispõe de estrutura própria e tampouco capital humano para a execução da referida obrigatoriedade.

2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 Remoção de veículos apreendidos (item I):

2.1.1 A empresa deverá dispor de no mínimo 01 caminhão guincho, devidamente licenciado e dotado de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente.

2.1.2 Substituir o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

2.1.3. Para fins de cobrança do serviço de “Remoção de veículos apreendidos”, será considerado os valores estabelecidos na tabela da Lei Complementar N° 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar N° 127/2024, de 23 de abril de 2024

2.2 Serviços de guarda e depósito dos veículos apreendidos (item II):

2.2.1 O local deverá ser apropriado, cercado, iluminado, e que ofereça segurança e recepção 24 horas por dia, com escritório a fim de atender tanto os Agentes Fiscalizadores de Trânsito definidos em Lei, bem como o público em geral, passando assim a ser depositário fiel dos veículos.

2.2.2 O pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 1.000,00m² (mil metros quadrados) e uma área coberta de no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para guarda e depósito de veículos;

2.2.3 A tarifa de guarda diária, depósito e custódia referir-se-á a vinte e quatro horas, sendo consideradas as datas de entrada no pátio e de efetiva retirada do veículo retido.





2.2.4 O concessionário do serviço notificará os proprietários de veículos guinchados, guardados e/ou depositados para recobrem seus automóveis mediante a quitação dos emolumentos devidos e, se desatendida a notificação há mais de 90 (noventa) dias, contado da data de recolhimento, o veículo será levado a Leilão Público, na forma da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.5 Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiro, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.2.6 Para fins de cobrança do serviço de “Guarda e depósito” de veículos apreendidos”, será considerado os valores estabelecidos na tabela da Lei Complementar Nº 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar Nº 127/2024, de 23 de abril de 2024

2.3 No caso da delegação dos serviços a terceiros, o explorador terá que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter um local apropriado no perímetro do Município de Lebon Régis/SC, todo fechado, iluminado, com escritório e serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto os agentes de autoridades de trânsito, assim definidos na legislação de trânsito, quanto o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel; (Redação dada pela Lei Complementar nº 127/2024)

II - o pátio descrito no item anterior deve ter no mínimo 1.000,00m² (mil metros quadrados) e uma área coberta de no mínimo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para guarda e depósito de veículos;

III - receber todo e qualquer veículo assim classificado no art. 96 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto àqueles de tração animal;

IV - cobrar dos proprietários pela permanência do veículo no depósito, os valores máximos previstos no Anexo I desta Lei Complementar;

V - receber e liberar os veículos somente para seus proprietários e unicamente com autorização da Autoridade de Trânsito Municipal, ou por pessoa por esta designada, uma vez atendida às exigências da Legislação de Trânsito;

VI - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado

VII - possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

- a) identificação dos veículos recebidos;
- b) nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor;
- c) data e horário do recebimento;
- d) nome e identidade do Agente de Trânsito responsável pela medida administrativa;
- e) data e saída do veículo;
- f) identificação de quem retirou o veículo.





§ 1º O livro de registro diário deverá ser numerado tipograficamente e deve conter ata de abertura assinada pelas autoridades de Trânsito conveniadas.

§ 2º O explorador desta atividade sujeitar-se-á a vistoria semestral realizada pela Autoridade de Trânsito, ou por qualquer pessoa por ela designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

§ 3º O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorado às sanções que podem variar de uma multa no valor de até 20 UFM até a perda da concessão, através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município e sem nenhuma espécie de indenização por parte do delegante, sem o prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

§ 4º A empresa que explorar este serviço deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, sendo que o não cumprimento deste dispositivo acarretará na perda da concessão dos serviços.

Art. 3º O concessionário ou permissionário, para a realização de remoção de veículos abrangidos por esta Lei, deverá:

I - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes ou autoridades de trânsito, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, removendo os veículos para o pátio ou local determinado pelos agentes ou autoridades de trânsito;

II - comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo, com capacidade para remoção de qualquer veículo independente de ano de fabricação, provido de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como de sinalizador móvel e fixo que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;

III - manter o veículo guincho atualizado quanto aos procedimentos e formas de guinchamento corretos, de acordo com a legislação pertinente;

IV - assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

V - apresentar condutor com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

VI - atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciária e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias dos comprovantes ao delegante quando solicitadas;

VII - apresentar o veículo para vistoria técnica pelo DETRAN na forma e prazos previstos na legislação, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VIII - zelar pela manutenção da continuidade do serviço de guincho;

IX - responder pelos seus atos, sujeitando-se as normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

X - submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;





XI - substituir imediatamente o veículo guincho quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos;

XII - emitir, para cada veículo removido, Guia de Remoção de Veículo - GRV, que espelhará a condição do veículo no ato do guinchamento.

Parágrafo único. A GRV deverá ser preenchida para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias e dela deverão constar os seguintes dados:

I - numeração sequencial em todas as vias, impressa graficamente;

II - data, hora e local do guinchamento;

III - caracterização do veículo;

IV - inventários, avarias e outros dados relevantes pertinentes ao veículo.

Art. 4º Nenhum veículo poderá ser removido pelo concessionário ou permissionário se o condutor ou o proprietário, devidamente habilitado e presente, dispuser-se a fazer por si mesmo a remoção do veículo, desde que este forneça condições de segurança e atenda aos requisitos da lei, conforme constatação da autoridade policial.

Parágrafo único. Depois de analisada a situação e, na necessidade de remoção ou apreensão do veículo, uma vez acionado o serviço de guincho, o proprietário ou condutor tornando-se presente, deverá, mesmo assim, quitar as tarifas atinentes ao serviço do guincho.

Art. 5º Como remuneração pelos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, serão cobrados dos proprietários, pelo Município ou explorador, as tarifas previstas no Anexo I da presente lei, que serão reajustadas anualmente quando do reajuste da UFM (unidade fiscal municipal);

§ 1º O valor relativo aos serviços prestados, no caso de concessão deste serviço público, será pago pelo proprietário diretamente ao concessionário, na forma por este estabelecida, devendo ser indicado expressamente no documento de pagamento o respectivo valor, dados do veículo removido, dia, hora, local e quilometragem, bem como ser acompanhando da nota fiscal de prestação de serviços.

§ 2º Sobre cada serviço prestado o concessionário/permissionário deverá pagar ao Município o valor mínimo de 8% (oito por cento), a ser depositado em conta da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, indicada no ato de assinatura do contrato.

§ 3º Em caso de veículos envolvidos em delito, que não cometido pelo proprietário, não haverá cobrança de tarifas.

§ 4º As viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil e veículos do Município deverão ser atendidas sem quaisquer despesas com relação aos serviços de que trata a presente Lei.

§ 5º A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante prévio pagamento dos valores





gastos com as despesas de remoção e estadia, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 6º Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título, não reclamados ou não liberados pela falta de pagamento de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias serão levados à hasta pública, pelo órgão competente, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa à multas, tributos e encargos legais, inclusive despesas de remoção e estadia, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 7º A condenação do cessionário/permissionário em ação cível, por danos causados a veículo removido, será considerada justa causa para a revogação da delegação e a suspensão do direito do cessionário/permissionário para participar de qualquer licitação para o mesmo serviço pelo prazo de dois anos.

Art. 8º Em nenhuma hipótese é permitido ao permissionário provocar qualquer dano no veículo para permitir ou facilitar a sua remoção, a não ser em caso de necessidade e para prestar socorro ao ocupante do veículo.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 A porcentagem da taxa administrativa de repasse ao Poder Público Municipal será definida através da modalidade de Concorrência.

3.1.1 A porcentagem da taxa administrativa das tarifas arrecadadas com o serviço será destinada ao Poder concedente Municipal através de pagamento de guia de recolhimento (DAM) emitida pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal, acompanhado da relação de veículos apreendidos no mês.

3.2 Depois de decorrido o prazo previsto em Lei e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- 1 Custas do Leiloeiro Público;
- 2 As custas de rateio do processo de Leilão Público com editais e correspondências;
- 3 Despesas decorrentes do serviço de remoção;
- 4 Despesas decorrentes da guarda, nos termos da legislação;
- 5 Quitação das penalidades de trânsito e impostos;
- 6 O saldo, se houver, será revertido ao proprietário do veículo, ficando vedado à CONTRATADA a venda e qualquer tipo de utilização dos veículos apreendidos.

3.1.1 A Concessionária deverá repassar a porcentagem estipulada em contrato firmado entre a mesma e o Concedente, ao poder público municipal dos valores recebidos referente as despesas decorrentes dos serviços de remoção, guarda e depósito, citados no item 3º e 4º provenientes da realização de leilão público, até o décimo dia de cada mês.

3.2 O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos acima, bem como o determinado na Lei Complementar Municipal nº. 78/2013 e 127/2024, de 23 de abril de 2024, sujeitará a CONTRATADA as sanções e penalidades dispostas na lei supracitada.





4 PRAZO

4.1 O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

5 PREÇO DOS SERVIÇOS

6 A Lei Complementar Nº 78/2013, de 17 de junho de 2013 e Lei Complementar Nº 127/2024, de 23 de abril de 2024, estabelece os valores tarifário para o serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos, através de UFM (unidade fiscal do município), conforme segue:

TARIFÁRIO				
Categoria	Remoção	Guarda Depósito	Diária no Pátio	Adicional excedente a 5 km
Motocicletas e similares	0,8	0,2	0,09	0,024
Automóveis de passeio/Camioneta	1,05	0,3	0,12	0,036
Utilitários	1,3	0,45	0,19	0,043
Micro-ônibus, Vans, Minivans	1,4	0,6	0,23	0,048
Caminhões e Ônibus	2,2	0,8	0,4	0,08

A concessionária, para a elaboração da proposta comercial, deverá utilizar a seguinte tabela de valores máximos de diária e remoção na execução dos serviços descritos nesse projeto, sendo que atualmente corresponde a R\$ 150,33 por cada UFM. Perfazendo os valores totais conforme segue:

ESTIMATIVA TARIFARIO				
Categoria	Remoção	Guarda Depósito	Diária no Pátio	Adicional Excedente
Motocicletas e similares	R\$ 120,26	R\$ 30,06	R\$ 13,53	R\$ 3,60
Automóveis de passeio/Camioneta	R\$ 157,84	R\$ 45,10	R\$ 18,04	R\$ 5,41
Camionetes e Utilitários	R\$ 195,42	R\$ 67,64	R\$ 28,56	R\$ 6,46
Micro-ônibus, Vans, Minivans	R\$ 210,46	R\$ 90,20	R\$ 34,57	R\$ 7,21
Caminhões e Ônibus	R\$ 330,72	R\$ 120,26	R\$ 60,13	R\$ 12,02

A estimativa de arreação considera, como base de cálculo, o relatório de autoria da Polícia Militar sobre a atual situação de trânsito em nosso Município, pois não dispomos de dados anteriores. Foi estimado uma projeção total de recolhimentos de veículos no ano, bem como a média percentual de permanência destes no pátio.

Período	Recolhimento	Média depósito Mês
janeiro/2019	26	4
fevereiro/2019	26	4
março/2019	26	4





abril/2019	26	4
maio/2019	26	4
junho/2019	26	4
julho/2019	26	4
agosto/2019	26	4
setembro/2019	26	4
outubro/2019	26	4
novembro/2019	26	4
dezembro/2019	26	4
TOTAL ANO	312	48

ESTIMATIVA FATURAMENTO SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS				
Categorias	% Cada Veículo	Quantidade Veículos	Valor Remoção	Valor Total
Motocicletas e similares	15%	6	R\$ 751,56	R\$ 751,56
Automóveis de passeio/Camioneta	60%	15	R\$ 2.367,60	R\$ 2.367,6
Camionetes e Utilitários	15%	5	R\$ 977,10	R\$ 977,10
Micro-ônibus, Vans, Minivans	5%	2	R\$ 420,92	R\$ 420,92
Caminhões e Ônibus	5%	2	R\$ 661,44	R\$ 661,44
			TOTAL R\$ 5.178,62	

ESTIMATIVA FATURAMENTO SERVIÇOS DE GUARDA DE VEÍCULOS					
Categorias	% Cada Veículo	Quantidade Veículos	Valor da Guarda	Valor Diárias/4	Valor Total Guarda/Diária
Motocicletas e similares	15%	6	R\$ 180,6	R\$ 324,72	R\$ 505,32
Automóveis de passeio/Camioneta	60%	15	R\$ 676,50	R\$ 1.082,40	R\$ 1.758,90
Camionetes e Utilitários	15%	5	R\$ 338,20	R\$ 571,20	R\$ 909,40
Micro-ônibus, Vans, Minivans	5%	2	R\$ 180,40	R\$ 276,56	R\$ 456,96
Caminhões e Ônibus	5%	2	R\$ 240,52	R\$ 481,04	R\$ 721,56
				TOTAL	R\$ 4.352,14

Nota 01: Entende-se por diária o valor a ser pago por dia que o veículo permanecer no pátio.

Nota 02: Foi considerado uma média de 04 diárias por veículo apreendido.

Nota 03: Considera-se que 30% destes veículos apreendidos, acabam indo a leilão.

ESTIMATIVA FATURAMENTO LEILÃO			
Categorias	Valor Guincho	Valor Estada	Valor Total
Leilão	R\$ 9.391,68	R\$ 99.234,72	R\$ 99.626,40
Total estimado arrecadação			R\$ 99.626,40
Total estimado mensal (dividido em 12)			R\$ 8.302,20





meses)

ESTIMATIVA TOTAL FATURAMENTO MENSAL	
Descrição	Valor Total
Remoção	R\$ 5.178,62
Guarda	R\$ 4.352,14
Leilão	R\$ 8.302,20
R\$ 17.932,96	

INVESTIMENTOS			
Itens	Quantidade	Valor Unitário	Total
Infraestrutura da área	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Computadores	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Sinalização	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Reboque(caminhão acessórios)	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Total estimado de investimentos			R\$ 153.000,00
Valor Residual de veículos (40%)			R\$ 61.200,00
Investimento a ser amortizado			R\$ 91.800,00
Amortização dos investimentos (dividido em 60 meses)			R\$ 1.530,00

DESPESAS COM PESSOAL (CUSTO FIXO)				
Discriminação	Base	Qtd.	Encargos	Custo Mensal
Administrativo	R\$ 1.412,00	1	R\$ 508,32	R\$ 1.920,32
Motorista	R\$ 1.922,56	1	R\$ 692,12	R\$ 2.614,68
Total			R\$ 4.535,00	

DESPESAS OPERACIONAIS (CUSTO FIXO)	
Discriminação	Estimativa Custo Mensal
Energia Elétrica + Água	R\$ 250,00
Telefone + Internet	R\$ 130,00
Material de Expediente	R\$ 300,00
Conservação	R\$ 500,00
Combustível	R\$ 500,00
Segurança / Vigilância / Monitoramento	R\$ 120,00
Manutenção Equipamentos e Veículos	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 2.300,00





Município de
Lebon Régis

Coração do Contestado



DESPESAS VARIÁVEIS		
Discriminação		Custo Mensal
Percentual		
Repasse ao Município	8%	R\$ 1.426,63
ISS	4,00%	R\$ 717,31
PIS	1,65%	R\$ 295,89
COFINS	7,60%	R\$ 1.362,90
	TOTAL	R\$ 3.802,73

SÍNTESE DE CUSTOS		
Item	Custo (R\$/mês)	Percentual
01. Investimento	R\$ 1.530,00	12,57%
02. Custo Fixo	R\$ 6.835,00	56,17%
03. Custo Variável	R\$ 3.802,73	31,25%
TOTAL	R\$ 12.167,73	100,00%

CONTAS DE RESULTADO	
RECEITAS ESTIMADAS MENSAL	17.932,96
DESPESAS ESTIMADAS MENSAL	(R\$ 12.167,73)
RESULTADO ESTIMADO MENSAL	R\$5.765,23
RESULTADO ESTIMADO ANUAL	R\$ 69.182,76
RESULTADO ESTIMADO DO CONTRATO (05 ANOS)	R\$345.913,80

Lebon Régis, 11 de julho de 2024.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

